



TERMO DE CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT e a empresa GRAMARCA VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 24.772.147/0001-68, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada-MT, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.379.987/0001-04, com sede na Rua Irma Elvira, Nº 01, Sala A, Bairro Aeroporto, Várzea Grande-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si Justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT**, suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria de Gabinete do município contratante, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
01	VEICULO ZERO KM; 05 PASSAGEIROS; POTENCIA MINIMA DE 70 CV; DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; CAMBIO MANUAL DE NO MINIMO 06 MARCHAS; 04 PORTAS; FLEX; ANO/MODELO 2017; FREIOS ABS; PARACHOQUES DA COR DO VEICULO; MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS; AIRBAG DUPLO; VIDROS ELETRICOS NO MINIMOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; RODA ARO 14" COM CARLOTAS INTEGRAIS.	R\$ 42.025,00	02	R\$ 84.050,00
VALOR TOTAL				R\$ 84.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O produto a ser entregue deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas na cláusula primeira deste contrato por meio de equipe designada pelo CONTRATANTE.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453



2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar o produto na sede do CONTRATANTE, conforme especificada no preâmbulo do presente contrato, localizado no Paço Municipal Júlio Domingos De Campos, s/n, Centro, Jangada-MT, assumindo todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2 O prazo da entrega do veículo, objeto de aquisição do presente contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o produto entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

2.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 84.050,00 (OITENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura, ou depositada na conta corrente da CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Tesouraria do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de **60 (Sessenta) dias**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta de verbas, consignadas no orçamento vigente, e encontra-se devidamente comprometido a teor do art. 14, da Lei Federal nº.8666/93, cuja rubrica é:

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453**



Secretaria Municipal de Gabinete: Dotação: 02.001.04.122.0003.1003 - 449052000 EQUIP. MATERIAL PERM. FONTE 100, CÓDIGO REDUZIDO 13.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e,

6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e condições estipuladas na cláusula primeira deste contrato e comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilite o seu cumprimento, juntamente com toda a documentação do veículo devidamente regularizadas junto ao DETRAN;

6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual; e

6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções:

6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.3.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 advertência;

6.3.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

6.3.2.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO



7.1 Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

7.1.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.5 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

7.2 Ocorrendo inexecução do contrato a administração aplicará os art. 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12;

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.1.12, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

8.1 As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no processo licitatório – Pregão Presencial Nº 018/2017, Modalidade Carona Nº 004/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 013/2017, SRP Nº 018/2017, da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT .

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Jangada- MT, 20 de Julho de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal
Contratante

GRAMARCA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF nº 20.379.987/0001-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G. n.º _____ R.G. n.º _____